

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

## **DECISÃO**

Processo nº 2022038329

## PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-428/2022

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.834 **Data:** 16 de dezembro de 2022

Interessado: Faculdade Meridional - IMED.

Assunto: Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia Mecânica.

Ementa: Aprova o cadastro PROVISÓRIO do curso ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE MERIDIONAL -

IMED.

## O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-

RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Inspetoria de Erechim - Rua Eng. Firmino Girardello, 131 – José Bonifácio - Erechim (RS), considerando que o processo em epígrafe que trata de A FACULDADE MERIDIONAL - IMED, solicita o cadastramento junto a este Conselho do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Para tanto, apresenta preenchido o Formulário B, do Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, conforme disposto no § 1º do art. 3º, da mesma Resolução. Da documentação apresentada foi constatada a seguinte situação: 1. Requerimento de cadastramento do Curso da instituição no CREA, 0998548; 1. Formulário B, do Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, 0998678; 2. Projeto Político Pedagógico - PPP do curso, 0998554; 3. Grade curricular do curso, à(s) fl(s). 35 a 36 do PPC, 0998554; 4. Ato autorizativo do curso registrado ou emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, Portaria MEC nº 721, de 27 de novembro de 2014, 0998550; 5. Ato de reconhecimento do curso registrado ou emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, o reconhecimento do Curso está protocolado sob e-MEC nº 202017918, 0998573. Fundamentação Legal: Considerando-se o anexo II da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, que determina: "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea. § 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino. Atribuição inicial de atividades profissionais. Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 -Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo,

planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 -Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 - Produção técnica e especializada. Atividade 14 - Condução de serviço técnico. Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 - Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução. Art. 6º A atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais deve ser procedida pelas câmaras especializadas competentes no momento da apreciação do requerimento de registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é realizado de acordo com resolução específica."; Considerando-se artigos 1º e 12º da Resolução nº 218, de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 -Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos". Considerando a análise dos ementários das disciplinas da Grade curricular do curso, à(s) fl(s). 35 a 55 do PPC, 0998554. Considerando que o currículo está estruturado compreendendo uma carga horária total de 3.640 horas para sua integralização conforme a seguinte distribuição: \* Disciplinas específicas obrigatórias: 2.640 horas; Disciplinas de desafios interdisciplinares: 400 horas; \* Disciplinas eletivas: 160 horas; \* Trabalho de Conclusão de Curso: 160 horas; \* Estágio curricular supervisionado: 160 horas; \* Atividades Complementares: 120 horas. Considerando que as seguintes disciplinas são eletivas: 1 - Conforto Térmico e Refrigeração Industrial ; 2 - Polímeros e Compósitos/Processamento de Materiais Não Metálicos; 3 -Manutenção Industrial; 4 - Elementos Finitos - CAE; 5 - Manufatura Assistida por Computador - CAM; 6 -Projeto de Estruturas de Aço e Madeira, e eletivas transversais: 1 - Educação Ambiental e Sustentabilidade, fl. 36, do PPC, 0998554. Considerando a análise da atribuição inicial de cada curso, sendo que os cursos que não obtiverem no seu cadastramento os parâmetros mínimos para alcançarem a atribuição completa do engenheiro mecânico segunda a qual é art. 12 da Res. 218, de 1973, receberão atribuição parcial conforme preconiza o § 2º do art. 5° da Res. 1073, de 2016, e análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso, a ser realizada por esta câmara especializada segundo a referida Resolução e

principalmente a Res. 1073, de 2016, sendo que os procedimentos para cadastramento de instituição de ensino e de Cursos para atendimento dos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, assim como o regulamento das Comissões de Educação e Atribuição Profissional dos Creas estão dispostos no Anexo II da resolução 1073. Considerando o processo e-MEC nº: 202017918, em 20/08/2020 de solicitação de reconhecimento de curso, está em situação: PROTOCOLADO. Considerando-se a PL-0153/2009, que deliberou sobre "Cadastramento de cursos reconhecidos de acordo com a Portaria Normativa - MEC nº 40, de 2007", onde definiu: "(...) Que se proceda ao cadastramento provisório, na forma prevista no Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, renovável anualmente, dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007. (...)". Considerando parecer CEAP/RS, SEI nº 1228008, pela concessão do registro do curso. DECIDIU, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira ARIANE REBELATO SILVA DOS SANTOS, nos seguintes termos: " Considerando o fato de que disciplinas eletivas são ofertadas sobre demanda e, portanto, poderão ocorrer situações de alunos que não irão cursar estas disciplinas. Sendo que estas cadeiras estão diretamente ligadas à atuação do profissional Engenheiro Mecânico em observação a legislação vigente deste conselho, artigo 12º da Resolução nº 218/73 o qual por definição de Lei nº 5194/66 é responsável por definir as atribuições profissionais segundo resoluções vigentes, Resolução 1073/16, considere-se o cadastro do curso com a seguinte ressalva: Observando o artigo 12º da Resolução 218/73 onde o profissional Engenheiro Mecânico terá o desempenho das atividades 1 a 18 da Resolução 1073 referente à processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, sistemas de produção e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, que no momento da solicitação do seu registro profissional conforme prevê a Portaria 1095/2018 - Ministério da Educação, artigo 12º, inciso V, o egresso apresente seu currículo para avaliação a fim de verificar se as atribuições referentes à: 1 - Conforto Térmico e Refrigeração Industrial; 2 - Polímeros e Compósitos ou Processamento de Materiais Não Metálicos; 3 - Manutenção Industrial; 4 - Elementos Finitos - CAE; 5 - Manufatura Assistida por Computador – CAM; 6 - Projeto de Estruturas de Aço e Madeira; 7 - Educação Ambiental e Sustentabilidade. tenham sido cursadas. Assim, só terão atribuições mais abrangente ao artigo 12º da Resolução 218, aos egressos que cursarem também as cadeiras eletivas apresentadas no projeto pedagógico deste curso de Engenharia Mecânica listadas anteriormente. Portanto, tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos pelo deferimento do cadastro PROVISÓRIO do curso ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE MERIDIONAL - IMED. O(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO MECÂNICO" e atribuições profissionais definidas pelo: "art. 5º (exceto atividades 01 e 02) da Resolução n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, utilização e transmissão de calor (exceto Caldeiras e Vasos de Pressão); seus serviços afins e correlatos". Se o(a) egresso(a) tiver cursado a disciplina "Conforto Térmico e Refrigeração Industrial", acrescentar o art. 5º (exceto atividades 01 e 02) da Resolução n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado e seus serviços afins e correlatos (1). Se o(a) egresso(a) tiver cursado as disciplinas: "Polímeros e Compósitos ou Processamento de Materiais Não Metálicos", "Manutenção Industrial; Elementos Finitos – CAE", "Manufatura Assistida por Computador – CAM", "Projeto de Estruturas de Aço e Madeira" e "Educação Ambiental e Sustentabilidade", retirar a restrição: "(exceto atividades 01 e 02)" (2). Se o egresso(a) tiver cursado as 7 disciplinas supracitadas deverá receber atribuição para: "art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, utilização e transmissão de calor (exceto Caldeiras e Vasos de Pressão); sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos". O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL-0153/2009. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE MERIDIONAL - IMED, junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea -SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será

cancelado. Informar a coordenação do curso que toda vez que realizar atualização da grade curricular do curso em epígrafe deve solicitar atualização do seu Cadastro junto ao CREA-RS para reanálise da atribuição inicial dos egressos(as) conforme Seção III - Da Apreciação do Cadastramento no Sistema Confea/Crea da Res. 1073, de 2016. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CREA-RS. Encaminhar para aprovação do Plenário do Crea-RS e após, ao Confea para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.". Presidiu a Sessão a Engenheira WALTER, **Ambiental** NANCI CRISTIANE **JOSINA** Presidente do CREA-RS. **Presentes** conselheiros Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henriques Uriartt, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovani Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Cynthia Vieira Bonatto, Denise Petrolino Carvalho, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Edgar Bortolini, Edgar Bisognin Cantarelli, Eduardo de Britto Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schmitt da Silva, Elemar Porsche, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Hilário Pires, Ivo Germano Hoffmann, Jerson José Spohr, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mário, Leandro Nunes de Souza, Luciano Roberto Grando, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Antônio Ratkewiski de Oliveira, Luiz Carlos Karnikoswski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Marco Antônio Machado, Marino José Greco, Matheus stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Facchin, Pedro Ivan de Oliveira, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Júnior, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, André Santana Stolaruck, Antônio Sergio do Amaral, Claudio Akila Otani, Diogo Adriano Barbosa, Elisabeth Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho, João Luís de Oliveira Collares, Leonardo Gonçalves Cera, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Nelson Agostinho Burille, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Regis Sivori Silva dos Santos, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA LOPES**, **Assistente Administrativo**, em 25/01/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES**, **Assistente Administrativo**, em 25/01/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 26/01/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.crea-rs.org.br/validar.html">http://sei.crea-rs.org.br/validar.html</a>, informando o código verificador **1406969** e o código CRC **624B188E**.

Referência: Processo nº 2022038329 SEI nº 1406969 Local: Porto Alegre